



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **71183**
02/03/1999

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199_____	
ACEITO EM _____/_____/199_____	
APROVADO EM _____/_____/199_____	
REJEITADO EM _____/_____/199_____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Projeto de lei

Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art.1.º- Os doadores de sangue no Município do Rio Grande terão assegurado, automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde

Parágrafo 1.º- O check-up inclui, além dos testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ácido úrico - conhecido como doença de gotas;
- II - colesterol total;
- III- glicemia - exame para constatação de diabete;
- IV- HDL Colesterol - exame para constatação de colesterol bom;
- V- LDL Colesterol - exame para constatação de colesterol ruim.

Parágrafo 2.º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) uima vez por ano - exame preventivo de próstata.

Sala das Sessões,

de

de 199

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 02

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Parágrafo 3.º- Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia , uma vez por ano - Exame preventivo do câncer de mama .

Art.2.º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito uma vez por ano, de forma preferencial , a uma consulta com especialistas de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde - SUS , do Rio Grande.

Art.3.º- Os bancos de sangue fornecerão atestado de retirada de sangue .

Art.4.º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º- Revogam-se as disposições em contrário .

Rio Grande .02 de março de 1999.

Sandro Figueiredo de Oliveira
Sala das Sessões, de

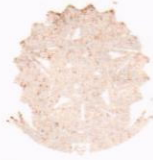
Vereador SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Bancada PPB (BOKA)

de 199

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER

PROCESSO Nº

PARECER Nº. 128/99

Faça Comissão após apreciar o projeto de lei, constante do Pro-

cesso acima mencionado, decidir tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

ORIGEM: CCJ, por seu Relator Ver. Júlio Martins

Faça o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões de 199

PROC. Nº. 71.183

Nesta Consultoria para análise e parecer o processo epigrafado em que o **Ver. Sandro F. de Oliveira**, pretende através de Projeto de lei, cuja ementa se transcreve: "**Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município do Rio Grande e dá Outras Providências**".

O projeto, pela redação do seu artigo 1º., certamente, "cria atribuições" à Secretária da Saúde, quando estabelece a obrigatoriedade dos exames a que falam os incisos do Parágrafo 1º., com visível agressão aos artigo 61, § 1º., II, letra "e" da Constituição Federal e art. 60, Inciso II, letra "d", da Constituição Estadual.

Referimos, ainda que superficialmente, o aumento de despesa e inadequação técnica, que reveste o projeto.

De outra parte, no que se refere a exames a serem procedidos pelo SUS, não entendemos possam haver restrições ou preferências de qualquer ordem, por tratar-se de procedimentos de caráter universal, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos indistintamente. S.m.e., é o Parecer.

Em 300599

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls 03
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 11.183

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999

do parecer
5/4/99
[Signature]
Atado o parecer do
comissão
[Signature]
24/5/99

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

Membro